ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/6/2020

"Aquisição de Serviços de Estudos Específicos no Âmbito do Censo OPP 2018"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende a aquisição de serviços especializados para a realização de 2 (dois) estudos específicos decorrentes do estudo do Censo OPP 2018, realizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada apenas por OPP.

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas do Serviço

1. A aquisição de serviços visa a realização de:
 - Um estudo sobre **necessidades dos psicólogos no mercado de trabalho**. Nesse âmbito devem ser analisadas as seguintes variáveis:
 a) contextos de actividade profissional;
 b) natureza do vínculo laboral;
 c) especialidade profissional, distrito, concelho.

 - Um estudo sobre **riscos psicossociais e medidas de autocuidado dos psicólogos**, devendo ser analisadas as seguintes variáveis:
 a) satisfação com a prática profissional;
 b) estratégias de autocuidado;
 c) especialidade profissional;
 d) questões de resposta aberta do Censo OPP 2018 relacionadas com riscos psicossociais e medidas de autocuidado.

2. A realização dos estudos deverá ter por base a análise dos dados recolhidos no âmbito do Censo OPP já realizado.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 3.ª

Pressupostos e dependências Externas

1. Os objetivos específicos que mediarão a realização dos estudos serão definidos em conjunto com o cliente, de acordo com os objetivos gerais do Censo OPP.
2. A OPP será responsável pela entrega atempada de toda a informação que considere relevante para a execução do trabalho.
3. Os conteúdos disponibilizados pela OPP deverão ser entregues na língua Portuguesa, não estando prevista a tradução de quaisquer elementos.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução do Contrato

O prazo de execução do serviço será definido mediante acordo entre as partes (estimativa de três meses), com adjudicação da proposta.

Cláusula 5.ª

Local de Execução

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, da seguinte forma:
 - 50% com adjudicação do serviço;
 - 50% no prazo de 60 dias após conclusão do serviço (i.e., após entrega do relatório final,).
2. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

Cláusula 8.ª

Gestor de Contrato

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º- A do CCP, o Membro da Direcção Nacional da Ordem dos Psicólogos Portugueses - Teresa Espassandim.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 11.ª

Objecto e Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2020.06.30 10:47:51 +0100

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2020.06.29 18:06:54 +01'00'

Sofia Ramalho